



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Deliberação nº. 001 de 05 de julho de 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP/MG.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art 2º, inciso VII do Decreto nº 43.673, de 04 de dezembro de 2003,

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovado na forma desta Deliberação o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSEP-MG**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP-MG é órgão colegiado consultivo, pertence à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de administração direta do Governo e tem sua competência estabelecida no Decreto nº 43.673/2003 que o criou.

Art. 2º - O funcionamento do CONSEP rege-se pelo disposto no Decreto nº 43673/2003 e neste Regimento Interno.

Art. 3º - Para efeito deste regimento, a palavra Conselho e a sigla CONSEP equivalem-se à denominação Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art. 4º - Compete ao Conselho de Ética Pública:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

I - zelar pelo cumprimento dos princípios e regras éticas e pela transparência na conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;

II - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas do Código de Conduta Ética;

III - receber denúncia sobre atos de autoridades praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;

IV - comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento;

V - submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética;

VI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;

VII - expedir normas e diretrizes para orientação das Comissões de Éticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VIII - expedir outras normas complementares necessárias ao desempenho de suas funções previstas no Código de Conduta Ética;

IX - dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO III DA Composição

Art. 5º - O Conselho de Ética Pública é composto por cinco membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública.

§ 1º - A atuação, no âmbito do Conselho de Ética Pública não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º - Cabe ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.

§ 3º - Os membros do Conselho de Ética Pública cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º - As deliberações do Conselho de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho de Ética Pública terá uma Secretaria-Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º - A pauta das reuniões do Conselho de Ética Pública será organizada pelo Secretário-Executivo a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§2º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros do Conselho de Ética Pública.

Art. 9º - A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária 48(quarenta e oito) horas quando o motivo não exigir urgência maior.

Art. 10 - As reuniões do Conselho obedecerão o seguinte roteiro:

- I - Abertura;
- II - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
- III - apresentação de matéria em pauta;
- IV - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;
- V - assuntos gerais;
- VI - encerramento.

Art. 11 - As decisões do conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e registradas em ata.

Art. 12 - O Conselho solicitará às Secretarias de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Auditoria-Geral do Estado a assessoria de que necessitar.

**CAPÍTULO V
Das Atribuições**

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho de Ética Pública compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;
- VI - assinar correspondência externa em nome do Conselho e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;
- VII - proferir voto de qualidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

VIII - determinar ao Secretário-Executivo, ouvido o Conselho, providências junto a determinada Comissão de Ética para instauração de procedimentos de apuração, quando detectar prática de ato ou fato passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional ou em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética e neste Regimento.

IX - decidir os casos de urgência, ad referendum do Conselho.

Art. 14 - Aos membros do Conselho de Ética Pública compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - pedir vista de matéria em deliberação no Conselho;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões;

IV - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

Art. 15 - Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio ao Conselho e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas a deliberações;

VI - providenciar, previamente à instrução de matéria para a deliberação pelo Conselho, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ele baixado;

VII - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;

VIII - solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho;

IX - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º, VII deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente do Conselho, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho

Art. 16 - Os membros do Conselho obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria-Executiva as declarações de bens e rendas assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irão evitá-lo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Art. 17 - O membro do Conselho que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 18- As matérias examinadas nas reuniões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art. 19 - Os membros do Conselho não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 20 - Os membros do Conselho deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

**CAPITULO VII
Disposições Gerais e Finais**

Art. 21 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

**Ayrton Maia
Conselheiro Presidente**

**Paulo Roberto Haddad
Conselheiro**

**Raul Machado Horta
Conselheiro**

**João Camilo Penna
Conselheiro**

**Adriene Giannetti Nelson de Senna
Conselheiro**